



CONTRATO Nº: 096/2025.
PROCESSO Nº: 013/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2025.

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA **NATTAN**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DA ESCADA - PE**, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80, com sede na Avenida Doutor Antônio de Castro, 680 – Jaguaribe, Escada - PE, representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, portador do RG nº 2.410.089 – SDS/PE, e do CPF 401.268.204-06, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Rua Oriano Mendes, 703, Altos, Sala 03, Centro – Sobral/CE – CEP: 62.010-370, inscrita no CNPJ sob nº 41.775.478/0001-70, e-mail: contratos@vybbe.com.br / keryandrade@nattanproducoes.com.br, telefones: (88) 3613-1653 / 9623-2323, representada por seu representante legal, Sr. **ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES**, portador do CNH. Nº 00758939392 – DETRAN/CE, devidamente cadastrado no CPF/MF sob o nº 811.907.003-87, denominado neste ato **CONTRATADO(A)**, decorrente do **Processo Licitatório nº 013/2025 – Inexigibilidade nº 002/2025**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: NATTAN, ATRAVÉS DA EMPRESA NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTIVIDADE DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é **90 (noventa) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
2.2. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Dão-se ao presente contrato o valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.
3.1.1. O preço ora estipulado é único, não sofrendo qualquer tipo de majoração, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. A apresentação será no dia **23 de maio de 2025, na sexta feira, às 22hs30min, no Município de Escada/PE.**
4.2. A Contratada deverá executar o Show utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, juntamente com sua equipe técnica, conforme disposto neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DO SHOW

5.1. A artista deverá se apresentar no local do evento com antecedência para conferência de equipamentos e passagem de som.

DS

ADJCF



5.2. Salvo nos casos específicos em que esta consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "10.1" da Cláusula Décima Primeira, decorrente do inadimplemento verificado. Assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

5.3. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.4. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

5.5. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

5.6. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA SEXTA: PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** AMARO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 178.657.354-72, Secretário Executivo de Cultura.

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** MANOEL RICARDO DA SILVA, CPF nº 024.869.304-26 – Assessor Especial.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar o show conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos colaboradores da CONTRATADA cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração. Somente o contratado será



responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei 14133/21;

7.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;

7.1.10. Apresentar-se para o show, juntamente com sua equipe e apoio técnico antes do início do evento;

7.1.11. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados pessoais; exceto dados previstos em lei, em respeito à transparência da contratação pública.

7.1.12. Responsabilizar-se pela apresentação do artista, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas, bem pelo pagamento de alimentação, hospedagem, como condição para sua apresentação.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o show de acordo com as determinações do Contrato;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do show, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do show;

7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da realização do show, na forma do contrato;

7.2.6. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

7.2.6. Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada;

7.2.7. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato;

7.2.8. Da divulgação, será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA;

7.2.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou

DS
ADJCE



mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente;

8.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Escada/PE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Escada, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. Não haverá a aplicação da multa ora estipulada se, depois de notificada, a CONTRATADA sanar a irregularidade apontada no prazo fornecido pela CONTRATANTE.

8.3. O atraso injustificado na apresentação no local e horário determinado implicará na multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada 10 (dez) minutos de atraso.

8.4. A contratada estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

8.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. – O valor do presente Contrato é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, que deverá ser pago em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do presente contrato e os 50% (cinquenta por cento) restantes no 1º (primeiro) dia útil após a data prevista para a apresentação artística.

10.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, na conta fornecida pela contratada, com base na Nota Fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE. Nos seguintes dados bancários: **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 41.775.478/0001-70 – BANCO BRADESCO - Agência: 0702 – Conta Corrente: 0040058-0.**

10.2.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.2.2 A Notas Fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

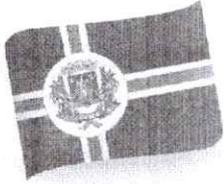
10.2.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.2.4 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma;

10.3 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

10.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

DS
ADJCF



PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

10.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.7 O Poder Executivo do Município de Escada, Estado de Pernambuco, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR amplo, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 150, de 23 de março de 2023, que “Adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012 para fins de retenções na fonte do imposto de renda incidente sobre os pagamentos realizados pela administração direta, autárquica e fundacional a pessoas físicas e jurídicas contratadas para prestação de bens e serviços”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

10.8 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 150/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES
ÓRGÃO: 20 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 2007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES
FICHA: 137
PROGRAMA/ATIVIDADE: 13.122.1301.2049.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE CULTURA
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A alteração relacionada nessa cláusula, em virtude da natureza do objeto do contrato, deverá ser precedida expressamente através de acordo mútuo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 013/2025 – Inexigibilidade Nº 002/2025, artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - É vedada a cessão ou subcontratação no todo ou em parte pela Contratada, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

14.2 - O não exercício de qualquer direito neste contrato ou a falta ou atraso por parte da Contratante não constituirá renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela Contratada como precedente;

14.3. A apresentação artística objeto deste Instrumento será considerada realizada caso sofra interrupção por falta de energia elétrica após transcorridos 40 (quarenta) minutos de sua execução, cabendo, neste caso, pagamento integral;

14.4. O Rider Técnico da Contratada deve ser atendido e executado;

14.5. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA;

DS
ADJCF



- 14.6. A Contratada fica isenta de responsabilidade nas ocorrências de inconsistências, defeitos e panes nos equipamentos que não sejam por ela fornecidos;
- 14.7. Os serviços objeto deste Contrato deverá ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes;
- 14.8. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

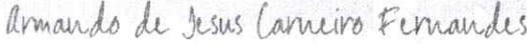
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ESCADA/PE, para solução de quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

15.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente contrato será assinado pelas partes.

Escada/PE, 13 de Março de 2025.


MUNICÍPIO DE ESCADA
CNPJ 11.294.303/0001-80
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
PI CONTRATANTE

DocuSigned by:

13E6C10A7E59487
NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ Nº 41.776.478/0001-70
ARMANDO DE JESUS C. FERNANDES
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS;


NOME:
CPF: 338.674.234-80


NOME:
CPF: 123 785 0280 0

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FA08747E-BE48-41B8-9750-A3CB40228D65
Assunto: Complete com o DocuSign: 23 MAIO 25 CONT ESCADA - PE.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 6
Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1
Rubrica: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
BRUNA ARAÚJO
AV WASHINGTON SOARES
NÚMERO
FORTALEZA, CE 60.811-341
bruna.araujo@vybbe.com.br
Endereço IP: 177.37.155.118

Rastreamento de registros

Status: Original
08/04/2025 06:26:35

Portador: BRUNA ARAÚJO
bruna.araujo@vybbe.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Armando de Jesus Carneiro Fernandes
armandosocioadm@gmail.com
Financeiro
Vybbe Sound
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Armando de Jesus Carneiro Fernandes
13E6C10A7E19467

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 206.42.16.31

Registro de hora e data

Enviado: 08/04/2025 06:27:56
Visualizado: 08/04/2025 07:46:57
Assinado: 08/04/2025 07:47:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Status

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

Carimbo de data/hora

08/04/2025 06:27:56
08/04/2025 07:46:57
08/04/2025 07:47:08
08/04/2025 07:47:08

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora